



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.


Relator: Walter Arantes Guimarães Filho

Parecer ao Projeto de Lei Executivo Complementar CM/21/2010, que altera a Lei Complementar nº 74, de 28 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de abril de 2010.

 Presidente  
Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

 Secretário  
Walter Arantes Guimarães Filho

 Membro  
Gilberto Aparecido Severino



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS**

**E FISCALIZAÇÃO.**

Relator: Gilberto Aparecido Severino


Parecer ao Projeto de Lei Executivo Complementar CM/21/2010, que altera a Lei Complementar nº 74, de 28 de janeiro de 2008, e dá outras providências.


A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de abril de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
Carlos Rodrigues de Souza

  
\_\_\_\_\_  
Secretário  
Gilberto Aparecido Severino

  
\_\_\_\_\_  
Membro  
Reginaldo Luiz Silva Freitas



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## ASSESSORIA JURÍDICA

### PARECER Nº 031/2010

Trata-se de PROJETO DE LEI CM/21/2010, encaminhado pelo Prefeito Municipal, *que concede ajuda financeira no exercício de 2010 e dá outras providências.*

O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer:**

A iniciativa outorgada com exclusividade ao Chefe do Poder Executivo está fixada no § 1º, artigo 61 da Constituição Federal de 1988, *verbis:*

**"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

**§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:**

**(...)**

**a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;"**

A Lei Orgânica do Município expressa:

**"Art. 20 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, dispensada esta para as matérias de competência privativa do Legislativo Municipal, dispor sobre todas as matérias da competência do Município especialmente sobre (CF-48):**

**(...)**

**VII - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais;"**

Como a proposta de criação de cargos e instituição de gratificação implicam inevitável aumento de despesas, é preciso observar-se o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal. Com efeito, de acordo com os

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2010/064

Ituiutaba, 9 de abril de 2010.

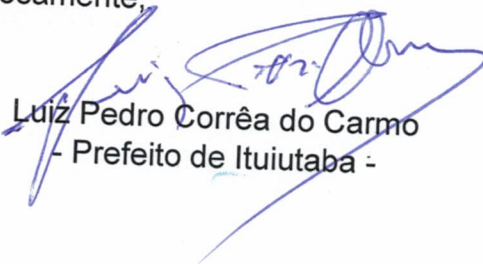
A Sua Excelência o Senhor  
**Gilberto Bernal Júnior**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 22

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 22/2010, desta data, acompanhada de projeto de lei que *altera a Lei Complementar nº 74, de 28 de janeiro de 2008, e dá outras providências*

Atenciosamente,

  
Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 22/2010

Ituiutaba, 9 de abril de 2010.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

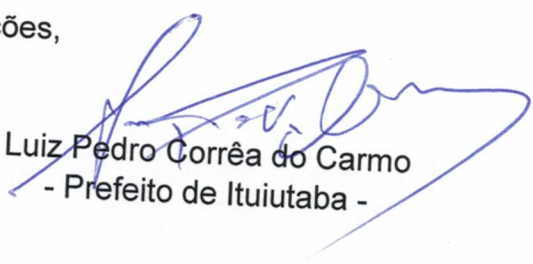
O projeto de lei ora submetido à deliberação desse Legislativo altera disposições da Lei Complementar nº 74, de 28 de janeiro de 2010.

As modificações dizem respeito à necessidade de ampliar a operacionalização do controle de endemias - onde sobressai o combate à dengue - e à ampliação do Programa de Saúde da Família. Cada equipe de PSF é formada por, no mínimo, 08 a 10 Agentes Comunitários de Saúde. Hoje existem áreas especiais para que se torne possível a novas unidades do programa ampliando a atenção básica do município como determina o Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde. Logo, para que o município chegue a 60% de cobertura municipal é necessário esse número de ACS.

Com as informações desta mensagem, acha-se a matéria convenientemente instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Legislativo.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,

  
Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. .... - DE ..... DE DE 2010

Altera a Lei Complementar nº 74, de 28 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

em 21/10

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** As disposições da Lei Complementar nº 74, de 28 de janeiro de 2008, adiante indicadas, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.10. Ficam criadas as funções gratificadas, a serem ocupadas exclusivamente por agentes de Controle de Endemias, com as especificações constantes do quadro abaixo:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO (SOBRE OS VENCIMENTOS)
Coordenador	8	60%
Supervisor Geral	2	40%
Supervisor de Campo	8	20%

§ 1º As atribuições das funções gratificadas serão reguladas por Decreto.

§ 2º O ANEXO I da Lei Complementar nº 74, de 28 de janeiro de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE
EP-001	Agente Comunitário de Saúde	120	17 a 26	Ensino Médio
EP-002	Agente de Combate às Endemias	113	15 a 24	Fundamental

A ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO

19/04/2010

PRESIDENTE

publicação.

...”

**Art. 2º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em ..... de ..... de 2010

Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 1.ª Votação por  
09 favoráveis 0 contrários

19/04/2010

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO DO INTERESTICO REGIMENTAL DE 24 HORAS A ORDEM DO DIA DE HOJE

19/09/2010

PRESIDENTE

Aprovado em 2º votação por  
09 favoráveis 0 contrários

19/04/2010

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em 12/04/2010

que-marcia Abdulmassih

PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 12/04/2010

que-marcia Abdulmassih

PRESIDENTE



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## LEI COMPLEMENTAR N. 74, DE 28 DE JANEIRO DE 2008

*Cria os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados os empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, em número de vagas e especificações constantes do Anexo I desta Lei Complementar, os quais passam a integrar o quadro de pessoal de provimento efetivo da administração direta do Município.

Parágrafo único. Os empregos públicos criados nesta lei serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº. 5.452 de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata, conforme determina o disposto no § 4º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 2º O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias deverão atuar no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º As atribuições dos empregos públicos ora criados são as definidas no Anexo II desta Lei

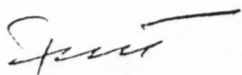
Art. 4º São requisitos específicos para a posse no emprego público de Agente Comunitário de Saúde:

I - comprovar que reside, há pelo menos um ano, contado da data da publicação do respectivo edital do processo seletivo público, na área da comunidade em que irá atuar;

II - comprovar que está cursando ou que já concluiu ensino médio.

Parágrafo Único. Será demitido o servidor detentor do emprego público de Agente Comunitário de Saúde que apresentar declaração falsa de residência ou que deixar de residir na área da comunidade que irá atuar.

Art. 5º É requisito para a posse no emprego público de agente de combate às endemias a comprovação de que está cursando ou que já concluiu o ensino médio.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 6º Os empregos públicos de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias terão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 7º A posse nos empregos criados por esta Lei Complementar deverá ser precedida de aprovação em processo seletivo público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe a Lei Federal nº. 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Parágrafo único O processo seletivo de que trata o caput deste artigo terá três fases distintas:

I - comprovação do atendimento aos pré-requisitos para exercício dos respectivos empregos;

II - inscrição e submissão às provas ou provas e títulos, em caráter eliminatório;

III - conclusão, com aproveitamento, de curso introdutório de formação inicial em caráter eliminatório e classificatório dos candidatos aprovados na fase de que trata o inciso II deste parágrafo.

Art. 8º A Administração Pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato de Agente Comunitário de Saúde e/ou de Agente de Combate às Endemias na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, apurado em procedimento no qual se assegure um recurso hierárquico, dotado de efeito suspensivo, o qual, na sua tramitação, recurso e decisão final, não poderá ultrapassar o prazo máximo de 45 dias.

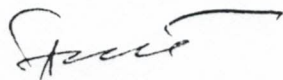
II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se estabelece no inciso I deste artigo;

VI - deixar de residir na área em que atuar, no caso de Agente Comunitário de Saúde, conforme disposto no inciso I, do art. 4º, desta Lei.

Parágrafo único. Será considerada falta grave, nos termos do disposto no inciso I, deste artigo, a apresentação, em qualquer tempo, de declaração falsa de residência.





# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 9º O Agente Comunitário de Saúde deverá anualmente comprovar, por meios julgados hábeis pela Administração Pública Municipal, a sua residência na sua área de atuação, cabendo ao Município a fiscalização permanente.

Art. 10. Ficam criadas as funções gratificadas, a serem ocupadas exclusivamente por Agentes de Controle de Endemias, com as especificações constantes do quadro abaixo:

Denominação	Quantidade	Gratificação (sobre os vencimentos)
Supervisor Geral	2	60%
Supervisor de Campo	8	40%
Coordenador	8	20%

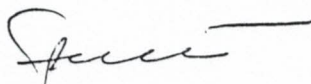
Parágrafo único. As atribuições das funções gratificadas serão regulamentadas por Decreto.

Art. 11. Os profissionais que, na data de publicação desta Lei Complementar, exerçam atividades próprias de agente comunitário de saúde, de agente de combate às endemias e de supervisor de campo poderão permanecer no exercício destas atividades por intermédio de contratação indireta até que seja concluída a realização do processo seletivo público com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei Complementar.

Art. 12. Efetivada a posse dos aprovados no processo seletivo público de que trata o art. 9º desta Lei Complementar, ficam extintos os cargos de provimento em comissão de Agente Comunitário de Saúde criados através da Lei Complementar n.º 25 de 7 de novembro de 1997.

Art. 13. Ficam convalidados os atos praticados pela administração pública municipal em relação à gestão de recursos humanos vinculados ao exercício das atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no período compreendido entre a publicação da Emenda Constitucional nº 51, de 24 de fevereiro de 2006 e a realização do processo seletivo público de que trata o art. 9º desta Lei Complementar.

Art. 14. Para acorrer às despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar para reforço das dotações consignadas na lei orçamentária vigente, mediante anulação total ou parcial de créditos orçamentários.

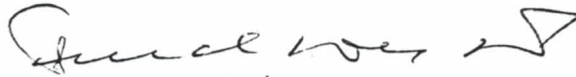


# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº. 70, de 12 de julho de 2007.

Prefeitura de Ituiutaba, em 28 de janeiro de 2008.



FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. 74, DE 28 DE JANEIRO DE 2008

## ANEXO I

### QUADRO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA EMPREGOS PÚBLICOS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE
EP-001	Agente Comunitário de Saúde	67	17 a 26	Ensino Médio
EP-002	Agente de Combate às Endemias	95	15 a 24	Ensino Médio

